PROCESSO TC – 04236/22

Órgão: ***Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade***
Assunto: Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais
Decisão: ***Envio de documentação. Assinação de prazo.***

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00094/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-04263/22** trata da apreciação da **legalidade da concessão de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Engracia Maria Rocha de Araújo,** servidora que ocupava o cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria municipal da Saúde, Matrícula nº 1658.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 43/48), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de **prorrogação de prazo**, o qual foi deferido pelo Relator.

Após a concessão de **prorrogação do prazo**, a autoridade previdenciária **deixou escoar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer esclarecimento**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público, junto ao Tribunal** da lavra do Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio do Parecer nº 01709/22, pugnou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando novo prazo ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, para se manifestar acerca dos apontamentos da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 01 de setembro de 2022

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 08:27

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 09:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 08:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 10:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO